

R

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Vicentina ADERE 2030, a saber:

Concelhos de Aljezur, Lagoa, Monchique e Vila do Bispo, na sua totalidade e as freguesias de Luz; Odiáxere e União de Freguesias de Barão de São João e Bensafrim (Concelho de Lagos); as freguesias de Silves, União de freguesias de Alcantarilha-Pêra e União de Freguesias de Algoz-Tunes (Concelho de Silves) e as freguesias de Alvor e Mexilhoeira Grande (Concelho de Portimão).

A

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 60 \% EDL + 15\% UEA + 15 \% ER + 5\% MPB + 5\% ZD$$

em que:

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL	Pontuação
Muito Elevado - Caso obtenha pontuação nos quatro subcritérios	20
Elevado - Caso obtenha pontuação em três subcritérios	15
Razoável - Caso obtenha pontuação em dois subcritérios	10
Fraco - Caso obtenha pontuação num subcritério	5
Insuficiente - Caso não obtenha pontuação em qualquer subcritério	0

A

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Sendo quatro os subcritérios:

BP – Beneficiário prioritário

A pontuação será atribuída caso o beneficiário da candidatura se enquadre numa das duas situações seguintes:

- a) sendo pessoa singular, tenha idade igual ou inferior a 40 anos, à data da submissão da candidatura, comprovada através de documento de identificação;
- b) sendo pessoa coletiva, quando o seu capital seja detido em mais de 50%, à data da submissão da candidatura, por pessoas singulares enquadradas no disposto na alínea anterior.

VN – Volume de negócios

A pontuação será atribuída a projetos apresentados por beneficiário que apresentem volume de negócios maior ou igual a 5000€ e menor ou igual a 100.000€, no ano anterior ao da candidatura, comprovada através de declaração fiscal (IRS/IES/MOD.22) ou, para projetos com o objetivo de iniciar a atividade agrícola, através dos investimentos apresentados em candidatura.

VPL – Valorização das produções locais e recursos endógenos

A pontuação será atribuída caso a candidatura esteja relacionada com os produtos locais de qualidade do território, associadas aos seguintes CAE (Rev. 4, em vigor desde 1 de janeiro de 2025):

Culturas temporárias:

- 01112 -Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas;
- 01130 - Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos;
- 01160-Cultura de plantas têxteis;

A

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Culturas Permanentes:

- 01210-Viticultura;
- 01220-Cultura de frutos tropicais e subtropicais (apenas Figueiras);
- 01230-Cultura de citrinos;
- 01240-Cultura de pomóideas e prunóideas;
- 01251-Cultura de frutos de casca rija;
- 01252 Culturas de outros frutos em árvores e arbustos;
- 01261-Olivicultura;
- 01270-Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas;
- 01280-Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas;

Pecuária:

- 01500-Produções agrícola e animal combinada;
- 01420-Criação de outros bovinos e búfalos;
- 01450-Criação de ovinos e caprinos;
- 01460-Suinicultura (de entre as raças autóctones constantes na OT AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025;
- 01481-Apicultura.

R

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

EFS - Eficiência e Sustentabilidade dos Recursos

A pontuação será atribuída a projetos que cumpram o disposto nas seguintes fórmulas:

1) $PS \geq 10\%$ do Investimento Total (IT)

e

2) $(UEA+ER) \geq 10\%$ do IT;

em que:

PS-Práticas Sustentáveis;

UEA-Utilização Eficiente da Água;

ER-Energias Renováveis.

Para efeito de Práticas Sustentáveis, são considerados os seguintes investimentos:

1- Equipamentos - alfaia agrícolas:

- Para o solo e sementeira: semeador de sementeira direta, escarificador, cultivador; chisel, distribuidor de estrume;
- Para o manejo de culturas de cobertura: rolo de facas/roller crimper;
- Para a gestão de recursos: destroçador, triturador, biotriturador;
- Para a gestão de animais: cercas amovíveis.

2- Plantações em consociação de culturas com, pelo menos, 2 culturas diferentes, sendo que nenhuma pode ter uma densidade inferior a 20% plantas/ha:

- Culturas já instaladas: instalação de, pelo menos, 1 cultura de entre as constantes da tabela 2 da OT AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025 e/ou plantas aromáticas e medicinais;
- Novas Plantações: instalação de, pelo menos, 2 culturas de entre as constantes da tabela 2 da OT AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025 e/ou plantas aromáticas e medicinais;

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'R' in blue ink.

 Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

3- Investimentos Imateriais:

- Projetos de engenharia/arquitetura: Desenho hidrológico da paisagem, soluções de engenharia natural.

UEA – Tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos). Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

ER - Apresentação de investimentos em energias renováveis

Atribuída em função da apresentação de investimentos classificados nas rubricas específicas constantes na OT n.º 24/2025. A pontuação atribuída é de 20 pontos quando existam investimentos enquadrados nas rubricas referidas, ou de 0 pontos quando tal não se verifique.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ZD – Zonas desfavorecidas ou menos desenvolvidas

Atribuída em função da localização do investimento, ser em zonas desfavorecidas, de acordo com a lista de freguesias desfavorecidas disposta na Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro, menos desenvolvidas (NUT II Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal e Alentejo) ou outras.

- Zonas desfavorecidas – 20 pontos;
- Zonas menos desenvolvidas – 10 pontos;
- Outras zonas - 0 pontos.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Maior pontuação no critério EDL;
- 2.º Maior pontuação no critério UEA;
- 3.º Maior pontuação no critério ER;
- 4.º Maior pontuação no critério MPB;
- 5.º Ordem de entrada da candidatura, no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL Vicentina ADERE 2030 em <https://www.galadererural.org/>.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00:00 do dia 10/10/2025** e as **17:00:00 do dia 29/12/2025**.

A

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	75%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2025 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

R

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em <https://www.galadererural.org/>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Vicentina ADERE 2030.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

GAL VICENTINA ADERE 2030

<https://www.galadererural.org/>

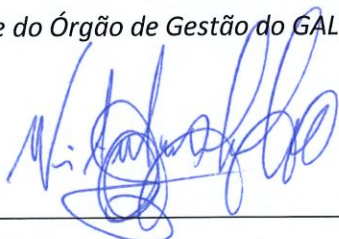
Contactos:

Linha de Atendimento

- Pelo telefone, 282 680 120, nos dias úteis, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00
- Por escrito, através de email, para o endereço vicentina@vicentina.org

Bensafrim, 09 de outubro de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL (Vicentina ADERE 2030)



R

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

(Lista dos documentos que são necessários para avaliação e pontuação dos subcritérios da EDL)

BP – Beneficiário prioritário: Cópia de Cartão de Cidadão/Passaporte e Certidão Permanente no caso de pessoas coletivas;

VN – Volume de negócios: Declaração fiscal (IRS/IES/MOD.22) do último ano;